

Prefeitura de SOROCABA

PL nº 109/2015

Sorocaba, 21 de Maio de 2 015

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2015 Processo nº 12.984/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que Institui 2 Campanha Permanente de Uso Consciente da Água" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pela Ilustre Vereadora NEUSA MALDONADO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Assim, reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um Projeto de Lei de mesmo conteúdo.

Da justificativa original para a aprovação do Projeto consta que:

"Segundo relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), dois terços da população mundial em 2025 não terá acesso à água potável se nada for feito para evitar a escassez.

A água, um dos bens mais preciosos do nosso planeta, e que muitas vezes nos pegamos mal- tratando, ou desperdiçando, ou poluindo ou até mesmo desprezando a sua importância. A água é uma das principais fontes de vida na Terra, ela nos alimenta, nos hidrata, transporta os nutrientes em nosso organismo, nos fornece a possibilidade de higiene e nos refresca. O que seria de nós, seres humanos, dos animais e dos vegetais sem a água? Só com atitude de cada um dia a dia é que conseguiremos não esgotá-la.

A má utilização e o consumo descontrolado da água levam a população mundial a encarar a terrível previsão de escassez desse bem em anos futuros. Isso sem falar da impossibilidade de utilização da água nas indústrias, na agricultura... Pare para pensar por um instante e verá que praticamente tudo o que fazemos, em todos os âmbitos da vida, precisa de certa quantidade de água. Ela é responsável pelo equilíbrio dos ecossistemas e pela sobrevivência de todas as espécies de seres vivos do planeta.

O consumo consciente de água é uma preocupação que deve ser constante, uma cultura que deve ser firmemente incutida no comportamento social, até mesmo como atitude preventiva contra um colapso de abastecimento que a cada dia se mostra mais factível. Estima-se que, somente no Brasil, 17 milhões de pessoas não têm acesso à água tratada; no mundo todo, este drama atinge 2,5 bilhões - 35% da população mundial.

Não é de hoje que estados brasileiros sofrem com a estiagem. Este ano, a constante falta de chuva, antes recorrente na região Nordeste, atingiu a Região Sudeste, gerando problemas de abastecimento em vários municípios, sobretudo do estado de São Paulo, afetando inclusive a capital econômica do país.

O Brasil, País que detém aproximadamente 12% da água doce do planeta, celebra o Dia Mundial da Água, 22 de Março, com o desafio de pensar a gestão dos recursos hídricos em seus mais diversos usos, garantindo o acesso à água e promovendo seu uso sustentável e consciente para as atuais e futuras gerações.

A crise da falta de água tem gerado preocupação por parte da população e exigido ações dos governos municipais, que têm tomado medidas Legais para evitar o desperdício. No interior do estado, com a baixa vazão de água nos rios e os reservatórios secos, algumas cidades criam programas para incentivo de redução de consumo e outras, onde a situação é mais grave, adotam o racionamento.



-21-hai-2015-15:13-145950



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2015 - fls. 2.

A reciclagem reduz, de forma importante, o impacto sobre o meio ambiente: diminui as retiradas de matéria-prima da natureza, gera economia de água e energia e reduz a disposição inadequada do lixo. Uma tonelada de papel reciclado economiza 10 mil litros de água e evita o corte de 17 árvores adultas.

Hoje, mais do que nunca, toda criança deve aprender, desde cedo, a importância da preservação desse recurso natural indispensável à vida. Sendo assim, nossa proposta visa também a divulgação e a orientação nas escolas sobre a importância do uso consciente e reciclagem da água.

O presente Projeto de Lei te como objetivo auxiliar o cidadão/aluno na compreensão das causas e das consequências do uso desordenado dos recursos hídricos em nosso planeta e como estas podem interferir em nível pessoal e social".

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Institui Campanha Uso Consciente da Água



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 109/2015

(Institui a "Campanha Permanente de Uso Consciente da Água" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba a Campanha Permanente de Uso Consciente da Água, ação de caráter contínuo e permanente.

Art. 2º A Campanha Permanente de Uso Consciente da Água de que trata esta Lei tem por objetivo:

l - ampliar o conhecimento das pessoas de que a água é um recurso escasso no planeta;

 II – sensibilizar as pessoas que o uso irresponsável desse recurso pode prejudicar a sobrevivência dos seres vivos;

- III incentivar o uso consciente dos recursos hídricos;
- IV orientar as pessoas como economizar a água;
- V orientar as pessoas que o processo de reciclagem economiza água.

Art. 3º Na semana do dia 22 de Março, "Dia Mundial da Água" a Campanha Permanente de Uso Consciente da Água deverá ser intensificada.

Art. 4º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras, debates, distribuição de panfletos, material didático, cartilhas, colocação de placas ou banners nas escolas, vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUN Prefeito Municipal